138BITAUTEC REDATOR DOC R300000014121000000

LEI MUNICIPAL Nº 1.214/94, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

- Isenta do pagamento de tarifas de água os usuários de baixa renda e cancela os débitos existentes.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da tarifa de água os usuários de baixa renda.

Parágrafo 1º - Os beneficiários desta isenção deverão residir em casas de até 42m2 (quarenta e dois metros quadrados) e no máximo com 3 (três) pontos de água.

Parágrafo 2º - As casas, referidas no parágrafo anterior, estarão sujeitas a receberem limitadores de vazão, com o intuito de regularem ao consumo mensal, na faixa de até 15m3 (quinze metros cúbicos).

Parágrafo 3º - O benefício da isenção aos usuários, que satisfizerem as condições desta Lei, passa a vigorar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, devidamente protocolada na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos existentes até a data da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único - O cancelamento de que trata este artigo somente será concedido aos usuários enquadrados no artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,29/AGOSTO/1994

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. da Administração.

→ ┐┐ "
ð └
ð └┐ | 0¤ Ðð | ┘ | - A °1 p◘ -
à" À- ° à= - à à ¤ ┼ Ð┐ ð K

ó- u

7 K→ó‰└ à °
┘

• Ð┐ │┐ ,• ð €•à"°1┐ 0u┘
◘
┐ ┐ 2 3 ¤ ¤5 ¤7 ┐
i ¤9 ¤¤ ¤¦ └ └┐ ┴
U ¤¨ ¤ÿ └ └┐ ¤ ¤ ¤§
p ¤© ¡ ¤←┐ Ë ¤¾┐
ø ¤‹└ ¤…┘ ‹ ¤‡┘ € ¤¶│
¤-│ p ¤˜│ ¤
_ ; ¤

¯ ¤I¯ ¤K¯ ¤M¯

¯

¤O¯ 7 ¤p¯ ¤©¯ ├ ¤«¯

¤Æ¯ ¤È¯ ¶ ¤Ê¯ ┬ ¤à¯